



GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
(11) 3292-3522 - gcecr@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-021487/989/22-0

Representante: Talentech – Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura de Espírito Santo do Turvo

Responsáveis: Afonso Nascimento Neto – Prefeito

Objeto: impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 33/2022, que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema de videomonitoramento através câmeras LPR (leitura de placas veiculares) integradas aos órgãos de Segurança Pública Estaduais e Federais (Detecta, Alerta Brasil e CórTEX), inclusive com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por uma rede fibra ótica e responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas da Prefeitura.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 27 de outubro de 2022

Data da impugnação: 24 de outubro de 2022, às 20H18M

Advogados(as): Adriano Rogério de Souza – OAB/SP
250.343

Talentech – Tecnologia Ltda formula representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 33/2022, lançado pela Prefeitura de

Espírito Santo do Turvo objetivando “contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema de videomonitoramento através câmeras LPR (leitura de placas veiculares) integradas aos órgãos de Segurança Pública Estaduais e Federais (Detecta, Alerta Brasil e CórTEX), inclusive com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por uma rede fibra ótica e responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas da Prefeitura”, com abertura designada para 27 de outubro de 2022.

Insurge-se a autora contra disposições editalícias acerca da visita técnica, seja pela limitação do prazo concedido para realização, até 24 de outubro de 2022, portanto três dias antes da entrega de propostas no torneio, seja pela obrigatoriedade de que se realize por funcionário que integre os quadros da licitante([1]), contrariando jurisprudência deste Tribunal.

Volta-se ainda contra exigência de apresentação de atestado idêntico ao objeto para fins de prova de capacidade técnico-operacional([2]), em descompasso com o artigo 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Requer, nos termos articulados, liminar suspensão do procedimento para readequação do edital.

Este o relatório.

Exame preliminar das questões aduzidas pela autora autoriza presunção de que ao menos parte das disposições impugnadas promove afronta à legislação de regência, recomendando seja dado curso à devida averiguação.

Faz jus a destaque exigência de prova de experiência na execução de serviços específicos e idênticos ao objeto licitado, que se verifica no requisito de capacidade técnico-operacional, citado pela autora, e também no que se refere à qualificação técnico-profissional([3]), em aparente contrariedade a entendimento jurisprudencial desta Corte.

Nestas particulares condições, considerando que 27 de outubro próximo é a data designada para realização da sessão pública, recebo a matéria para processamento sob o rito de Exame Prévio de Edital, na conformidade do artigo 220 e seguintes do Regimento

Interno, e determino a suspensão do Pregão Eletrônico nº 33/2022, promovido pela Prefeitura de Espírito Santo do Turvo.

Determino, ainda, que a autoridade responsável abstenha-se de recepcionar medidas corretivas no instrumento convocatório até deliberação definitiva desta Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada no processo, com o encarte de prova da respectiva publicação.

Notifique-se o responsável para que encaminhe a este Tribunal, em **48 (quarenta e oito) horas**, inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pela representante corresponde fielmente ao original), acompanhado de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, bem como de razões de interesse.

A íntegra dos autos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução nº 01/2011.

Nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do Egrégio Plenário.

Publique-se.

G.C., em 25 de outubro de 2022.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO

PP

(1) ANEXO 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) A Visita Técnica Obrigatória deverá ser realizada nos dias úteis e de expediente administrativo no período compreendido entre os dias 18 de outubro de 2022 à 24 de outubro de 2022, no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h, devendo o interessado agendá-la com 1(um)dia de antecedência, por escrito, agendar através do e-mail (brunogenaro@espiritosantodoturvo.sp.gov.br), aos cuidados do Sr Bruno Genaro e ou pelo telefone (14) 3375-9500, devendo informar o dia e horário no qual pretende realizar a visita, bem como todos os dados da empresa Razão Social, Endereço e CNPJ e do representante que fará a visita, nome completo, RG e CPF, comparecer na data agendada, no local estipulado quando do agendamento da visita.

d.2) As proponentes ficam obrigadas à realização da Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, que deverá ser realizada por profissional que pertença ao quadro de funcionários da empresa licitante, para a necessária avaliação do objeto, onde deverá dirimir todas as dúvidas existentes, a fim de garantir o conhecimento das causas.

([2]) b) Atestado de Capacidade Técnica (Autenticado ou Original), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características na prestação de serviços de implantação de sistema de videomonitoramento através câmeras LPR (leitura de placas veiculares) integradas aos órgãos de Segurança Pública Estaduais e Federais (Detecta, Alerta Brasil e Córtext), em quantidade mínima de 50% em número de pontos ou número de equipamentos.

([3]) c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura do certame, profissional(is) de nível superior Engenheiro Elétrico ou Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Computação ou equivalente, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor(es) de CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória, conforme Súmula nº 23 do TCE/SP, os seguintes requisitos de maior relevância: c.1) implantação de sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de Segurança Pública Estaduais e Federais (Detecta, Alerta Brasil e Córtext). c.2) A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-7IC5-2SLE-64PS-2SQE